



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Estado do Rio de Janeiro

Lei Complementar n.º 274/2024
De: 14 de maio de 2024
Mensagem 30/2024 do Poder Executivo

Ementa: “Dispõe sobre a reestruturação de carreiras de provimento efetivo da estrutura do quadro permanente da Procuradoria-Geral do Município de Valença e altera a Lei Complementar n.º. 198, de 18 de maio de 2017”.

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove modificações na estrutura da Procuradoria-Geral do Município de Valença, criando o cargo público de provimento efetivo de Analista de Procuradoria, conforme disposições desta lei.

Parágrafo único: Por adotar na integralidade a estrutura remuneratória e administrativa do extinto cargo de Consultor Jurídico, fica dispensada a realização de estudo de impacto orçamentário e financeiro, bem como, outras formalidades pertinentes a criação de cargos públicos, conforme quadro explicativo que vem anexo a esta Lei Complementar.

Art. 2º. O acesso aos cargos de Analista de Procuradoria se dará por meio de concurso público de provas e títulos, requerendo diploma devidamente registrado de conclusão de curso de nível superior em direito, emitido por instituição de ensino superior, de tarefas de natureza acessória e complementar, em apoio à atividade-fim da Procuradoria-Geral do Município, com as seguintes atribuições:

- I- realizar atividades que envolvam criatividade, supervisão, orientação, pesquisa e execução especializada, em grau de maior complexidade, ou execução, sob supervisão superior, de tarefas de natureza acessória e complementar, em apoio à atividade-fim da Procuradoria-Geral do Município;
- II- analisar processos administrativos;
- III- efetuar pesquisas sobre legislação e doutrina;
- IV- coletar jurisprudência;
- V- colaborar na regularidade do cumprimento dos atos processuais;
- VI- colaborar, sob supervisão de Procurador, na feitura de minutas de peças processuais e consultivas e outras atribuições compatíveis com sua especialização; e
- VII- integrar comissões, quando designado pelo Procurador-Geral do Município

Art. 3º. Para efeito desta, fica alterado o Anexo I, da Lei Complementar n.º. 198, de 18 de maio de 2017, que passa a vigor acrescido do cargo público de Analista de Procuradoria, com a seguinte redação:

“ANEXO I

QUADRO EXPLICATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA
PROCURADORIA

REFERÊNCIA	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA MENSAL	GRUPO FUNCIONAL	QUANT
300	SUPERIOR I	ANALISTA DE PROCURADORIA	20	100	F	6
(...)	(...)	(...)	(..)	(...)	(...)	(...)

(NR)

Art. 4º. Fica alterada à Lei Complementar nº. 198, de 18 de maio de 2017, passando a constar a Seção V, ao Capítulo II, do Título II, com previsão do art. 31-A, nos seguintes termos:

“ Título II

(...)

Capítulo II

(...)

Seção V

Do cargo de Analista de Procuradoria

Art. 31-A. Fica criado o cargo de Analista de Procuradoria ao qual se exige escolaridade de nível superior em direito, com quantitativo, vencimento, referência, grupo ocupacional e carga horária, fixados através do Anexo I e II.

Parágrafo único: Ao Analista de Procuradoria, compete:

I- realizar atividades que envolvam criatividade, supervisão, orientação, pesquisa e execução especializada, em grau de maior complexidade, ou execução, sob supervisão superior, de tarefas de natureza acessória e complementar, em apoio à atividade-fim da Procuradoria-Geral do Município;

II- analisar processos administrativos;

III- efetuar pesquisas sobre legislação e doutrina;

IV- coletar jurisprudência;

V- colaborar na regularidade do cumprimento dos atos processuais;

VI- colaborar, sob supervisão de Procurador, na feitura de minutas de peças processuais e consultivas e outras atribuições compatíveis com sua especialização; e

VII- integrar comissões, quando designado pelo Procurador-Geral do Município.”

Art. 5º. Aplica-se ao cargo público de Analista de Procuradoria as disposições desta Lei Complementar, bem como, todas as demais da Lei Complementar nº. 198, de 18 de maio de 2017.

Art. 6º Nos termos da Constituição Federal, os servidores que anteriormente ocupavam o cargo extinto de Consultor Jurídico serão imediatamente e exclusivamente aproveitados no cargo de Analista de Procuradoria, podendo exercer, a partir da publicação da presente lei, as funções previstas neste diploma legal.

Art. 7º. Esta Lei Complementar em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de Maio de 2024.

Sanção no Verso


EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE


JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA
VICE - PRESIDENTE


FABIANI MEDEIROS SILVA
1º SECRETÁRIO


AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraiam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal

Boletim Oficial 1783